



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE DARCIÓPOLIS - TO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME MP Nº 2.200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - I C P - B R A S I L .

DIÁRIO EDIÇÃO Nº 069



ANO III - DARCIÓPOLIS, QUARTA – FEIRA 03 DE JUNHO DE 2020

SUMÁRIO

PÁGINA 01

DECRETO Nº 020/2020

PÁGINA 02

DECRETO Nº 021/2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 020/2020

DE 03 DE JUNHO DE 2020

“Estabelece Procedimentos Administrativos para o Requerimento de corte e poda de árvores no Município de Darcinópolis-TO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere, e nos termos da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as ações administrativas do município, relacionadas à proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas e procedimentos para a supressão e poda de árvores nos passeios públicos e em propriedades particulares;

CONSIDERANDO tempo de pandemia no mundo, o município está focado nas ações de saúde pública.

CONSIDERANDO as medidas emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

DECRETA:

Art. 1º - A supressão e a poda em maciços vegetais ou em árvores, no perímetro urbano ficam subordinadas às exigências deste decreto e às normas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, respeitada a legislação federal e estadual vigentes.

Art. 2º - O procedimento de supressão de vegetação, conforme previsto neste Decreto obedecerá às seguintes etapas:

I - apresentação de o requerimento de autorização de supressão de maciços vegetais ou árvores pelo requerente, emitido pela Secretária Municipal de Meio Ambiente;

II - análise pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA de vistorias técnicas quando necessárias;

Art. 3º - A supressão de árvore somente será autorizada, mediante adoção de medida compensatória, conforme definido no Capítulo II deste Decreto, quando a(s) árvore(s):

I - estiver (em) impedindo o trânsito de pedestres ou ferindo a lei de acessibilidade Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, neste caso um parecer técnico será emitido para medidas cabíveis;

II – estiver em calçadas do município;

III - espécie não recomendada para o local;

VI - estiver (em) morta(s);

IV- tratar-se de espécie exótica, invasora, tóxica e/ou com princípios alérgicos;

V- obstruir (em) a visão de placas e letreiros de novos estabelecimentos comerciais, devido a sua localização; neste caso, a supressão será permitida desde que comprovada à inexistência de alternativa técnica.

Art. 4º - Em caso de necessidade de corte ou derrubada de árvores, deverá o requerente, subordinar-se às exigências e providências que seguem:

I - providenciar requerimento de autorização de supressão de maciços vegetais ou árvores dirigido à SMMA, em formulário próprio, assinado pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal:

a) Área particular:

1. matrícula ou contrato de compra e venda, registrado em cartório;
2. cópia dos documentos pessoais do requerente;
3. original do instrumento público de mandato, quando o proprietário for representado por procurador;
4. Outros documentos poderão ser solicitados a critério da equipe técnica da SMMA.

Art. 5º - Na construção de edificações será obrigatório o plantio de mudas, na proporção abaixo estabelecida:

I - uso residencial, com área total de edificação superior a 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), uma muda na mesma proporção ou fração de área total de edificação;

II - uso não residencial, com área de edificação superior a 100,00m² (cem metros quadrados), uma muda na mesma proporção ou na fração da área total de edificação;

III - uso industrial e destinadas a usos especiais diversos, com área total de edificação superior a 100,00m² (cem metros quadrados), uma muda para cada 20,00m² (vinte metros quadrados) ou fração da área total de edificação.

Art. 06. A fiscalização por este decreto, será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, IBAMA e Naturatins .

§1º - Em caso de descumprimento o infrator estará sujeito a:

I - Multa de R\$ 500,00;

§ 1º Os valores arrecadados com multas de infrações cometidas serão destinados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.



Jackson Soares Marinho
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Publique-se registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de junho de 2020.

JACKSON SOARES MARINHO
- Prefeito Municipal -

ANEXO DO DECRETO Nº020/2020

REQUERIMENTO PARA CORTE OU PODA DE ÁRVORES		
Nome:		
CNPJ/CPF:	RG:	Data de Nascimento:
Endereço:		Nº
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:
Fone:	E-mail:	
AUTORIZAÇÃO PARA: <input type="checkbox"/> Corte de _____ árvores em área particular <input type="checkbox"/> Corte de _____ árvores em área pública <input type="checkbox"/> Poda de _____ árvores em área particular <input type="checkbox"/> Poda de _____ árvores em área pública	JUSTIFICATIVA: <input type="checkbox"/> Construção <input type="checkbox"/> Danos à calçada <input type="checkbox"/> Tronco e/ou raízes com apodrecimento, rachaduras e ocos <input type="checkbox"/> Risco de queda <input type="checkbox"/> Risco à rede elétrica <input type="checkbox"/> Outros _____	
Localização da(s) árvore(s):		Nº
Assinatura do Requerente:		

DECRETO Nº 021/2020

DE 03 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a suspensão de atividades educacionais e adota outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere, e nos termos da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das ações de enfrentamento da emergência de saúde, decorrente do novo Coronavírus (COVID19), e, de forma primordial, resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus,

DECRETA:

Art. 1º - Em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus) são mantidas suspensas as atividades educacionais em estabelecimentos de ensino com sede no município, públicos ou privados, **até 30 de junho de 2020.**

Art. 2º - Em virtude da suspensão das atividades educacionais operadas na forma do art. 1º deste Decreto, incumbe:

I - à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, com a participação do Conselho Municipal de Educação, editar orientações e normas para assegurar a reorganização do Calendário Escolar, dados os períodos de suspensão das atividades educacionais no âmbito das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de junho de 2020.

JACKSON SOARES MARINHO
- Prefeito Municipal -

Margarete Viana da Silva
-Secretaria Municipal de Educação e Cultura-